



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

SÚMULA: Institui o Abono de Desempenho Educacional aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Bituruna, em reconhecimento aos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bituruna, o **Abono de Desempenho Educacional**, de caráter excepcional e eventual, destinado aos servidores municipais que tenham exercido atividades no âmbito da educação municipal durante o período de referência, observados os critérios, condições e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Abono de Desempenho Educacional tem por finalidade:

I – incentivar a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

II – reconhecer o esforço coletivo dos servidores que contribuíram para os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

III – estimular ações de planejamento, acompanhamento e recuperação da aprendizagem;

IV – valorizar os profissionais e servidores vinculados à educação municipal;

V – reconhecer a melhoria dos indicadores educacionais, especialmente aqueles aferidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 2º O Abono de que trata esta Lei não possui caráter permanente e somente será devido aos beneficiários que preencham os requisitos nela estabelecidos.

Art. 2º Para fins de concessão do Abono de Desempenho Educacional, será considerado como período de referência o ano letivo de **2025**, correspondente ao ano de aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se como dois últimos trimestres do ano letivo de 2025 os períodos compreendidos entre **5 de maio e 21 de agosto de 2025**, correspondente ao segundo trimestre, e entre **25 de agosto e 19 de dezembro de 2025**, correspondente ao terceiro trimestre, conforme o calendário escolar do ano letivo de 2025.

Art. 3º Farão jus ao Abono de Desempenho Educacional os servidores públicos municipais que tenham ingressado em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação até **5 de maio de 2025, inclusive**, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para fins de definição dos beneficiários, fica estabelecida como data de corte o dia **5 de maio de 2025**, correspondente ao início do segundo trimestre do ano letivo, não fazendo jus ao Abono o servidor cujo ingresso em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação tenha ocorrido posteriormente a essa data.

§ 2º O encerramento do vínculo funcional, contratual ou comissionado após o período de referência não afasta o direito ao recebimento do Abono, desde que o servidor tenha preenchido os requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º O direito ao benefício independe da natureza do vínculo funcional mantido durante o período de referência, abrangendo:

- I – os servidores ocupantes de cargo efetivo;
- II – os servidores contratados temporariamente; e
- III – os ocupantes de cargo em comissão.

§ 4º Não se incluem entre os beneficiários os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio.

§ 5º Para fins deste artigo, a data de ingresso e o efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação serão aferidos com base nos registros funcionais oficiais mantidos pelo Município.

Art. 4º O Abono de Desempenho Educacional tem como pressuposto objetivo a evolução do resultado global da Rede Municipal de Ensino de Bituruna



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que passou de **6,7 (seis vírgula sete), na edição de 2023, para 7,0 (sete vírgula zero), na edição de 2025.**

§ 1º Para fins desta Lei, serão considerados os resultados oficiais do IDEB divulgados pelo órgão federal competente.

§ 2º O resultado previsto no caput será considerado de forma global para a Rede Municipal de Ensino e produzirá os mesmos efeitos em relação aos servidores abrangidos por esta Lei, independentemente da unidade educacional, setor ou serviço em que tenham exercido suas atividades durante o período de referência.

§ 3º Estão abrangidos pelo disposto no § 2º os servidores que tenham exercido suas atividades:

- I – nas escolas municipais;
- II – nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
- III – na sede da Secretaria Municipal de Educação; e
- IV – nos setores administrativos, pedagógicos, técnicos, operacionais e de apoio vinculados às atividades da educação municipal.

Art. 5º A evolução do IDEB prevista no art. 4º constitui o critério objetivo de desempenho educacional para a concessão do Abono instituído por esta Lei.

Art. 6º Não fará jus ao Abono de Desempenho Educacional o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de **suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão**, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado a **partir de 1º de janeiro de 2021, inclusive**, desde que a respectiva decisão administrativa definitiva tenha sido proferida até a data de publicação desta Lei.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se definitiva a decisão administrativa contra a qual não caiba recurso administrativo com efeito suspensivo.

§ 2º A mera instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sem decisão administrativa definitiva até a data de publicação desta Lei, não constitui causa de exclusão do benefício.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

§ 3º Não constituirá causa de exclusão do benefício a penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado anteriormente a **1º de janeiro de 2021**, ainda que a respectiva decisão administrativa tenha sido proferida posteriormente.

§ 4º A decisão administrativa definitiva proferida após a data de publicação desta Lei não produzirá efeitos sobre o direito ao Abono instituído por esta Lei.

§ 5º A penalidade de advertência, isoladamente considerada, não constitui causa de exclusão do Abono.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão de pessoal, certificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e elaborar a relação dos beneficiários aptos ao recebimento do Abono.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, serão utilizados os registros oficiais de lotação, ingresso, exercício e situação funcional mantidos pela Administração Municipal.

Art. 8º O valor do Abono de Desempenho Educacional será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser pago em parcela única, após a conclusão da apuração dos beneficiários.

§ 1º O pagamento será devido exclusivamente aos beneficiários que preencherem cumulativamente os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O Abono será devido uma única vez em razão dos resultados do IDEB relativos ao período de referência de 2025.

§ 3º Cada beneficiário fará jus a um único Abono de Desempenho Educacional, independentemente do número de cargos, matrículas ou vínculos mantidos com o Município durante o período de referência.

§ 4º O encerramento do vínculo com o Município após o período de referência não prejudicará o pagamento ao beneficiário que tenha preenchido os



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O Abono de Desempenho Educacional:

- I – possui caráter excepcional e eventual;
- II – não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões;
- III – não constitui base de cálculo para gratificações, adicionais, vantagens ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
- IV – não constitui direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores;
- V – não substitui, integra ou complementa, para qualquer efeito, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;
- VI – será devido exclusivamente em razão do atendimento das condições estabelecidas nesta Lei;
- VII – possui natureza de **ganho eventual e de abono legal**, expressamente desvinculado dos vencimentos e da remuneração habitual do servidor;
- VIII – não integrará o salário de contribuição ou a base de contribuição previdenciária, quando assim estabelecido pela legislação previdenciária aplicável;
- IX – sujeitar-se-á às retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive ao Imposto sobre a Renda, quando houver incidência nos termos da legislação aplicável.

Art. 10. A concessão do Abono previsto nesta Lei fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – à disponibilidade financeira do Município;
- III – ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal;
- IV – à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e
- V – à observância das demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

Art. 12. Para fins de execução desta Lei, compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão de pessoal:

I – certificar o resultado global da Rede Municipal de Ensino referido no art. 4º;

II – identificar os servidores cujo ingresso em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação tenha ocorrido até **5 de maio de 2025, inclusive**;

III – verificar a existência de penalidade disciplinar que se enquadre nas condições e no período previstos no art. 6º desta Lei;

IV – elaborar a relação dos beneficiários que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei; e

V – encaminhar as informações necessárias ao órgão responsável pelo processamento do pagamento.

Art. 13. O interessado poderá apresentar pedido de revisão administrativa quanto:

I – à sua inclusão ou exclusão da relação de beneficiários;

II – à data de ingresso em efetivo exercício considerada pela Administração;

III – aos registros funcionais utilizados para aferição dos requisitos previstos nesta Lei;

IV – à incidência da hipótese de exclusão prevista no art. 6º; e

V – à existência de erro material relacionado ao benefício ou ao pagamento.

Parágrafo único. O prazo, a forma e o procedimento para apresentação e análise do pedido de revisão serão disciplinados em regulamento.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos para identificação dos beneficiários;

II – à certificação das informações funcionais;

III – ao processamento do pagamento; e



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

IV – ao procedimento para apresentação e julgamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. O regulamento não poderá criar novos beneficiários, novas hipóteses de exclusão nem modificar os requisitos essenciais estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO
ROSSONI:041179
22963

Assinado de forma digital por
RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.09.18 14:50:24
-03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o **Abono de Desempenho Educacional**, destinado aos servidores municipais que participaram das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação durante o período considerado para reconhecimento dos resultados educacionais alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

A medida tem por objetivo reconhecer o esforço coletivo dos servidores que contribuíram, direta ou indiretamente, para a melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Bituruna.

O fundamento objetivo da proposta consiste na evolução verificada no **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB da Rede Municipal de Ensino**, que passou de **6,7, na edição de 2023, para 7,0, na edição de 2025**, representando evolução de **0,3 ponto** no indicador.

A proposta adota como parâmetro o **resultado global da Rede Municipal de Ensino**, reconhecendo que a qualidade da educação pública decorre da atuação conjunta dos diversos profissionais e servidores envolvidos no funcionamento da estrutura educacional municipal, não se restringindo aos profissionais diretamente responsáveis pela atividade pedagógica em sala de aula.

Nesse sentido, o Projeto contempla os servidores das escolas municipais, dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, da sede da Secretaria Municipal de Educação e dos demais setores administrativos, pedagógicos, técnicos, operacionais e de apoio vinculados às atividades educacionais, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei.

A adoção do resultado global permite, ainda, reconhecer a participação dos servidores que atuam em unidades de educação infantil ou em outros serviços que não possuam resultado individualizado do IDEB, mas que integram a estrutura responsável pela execução da política municipal de educação.

Para fins de definição objetiva dos beneficiários, o Projeto estabelece como **data de corte o dia 5 de maio de 2025**, correspondente ao início do segundo trimestre do calendário escolar do ano letivo de 2025.

Conforme o calendário escolar considerado para o período, o



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

segundo trimestre compreendeu o período de **5 de maio a 21 de agosto de 2025**, enquanto o terceiro trimestre ocorreu entre **25 de agosto e 19 de dezembro de 2025**.

A fixação objetiva da data mostra-se especialmente necessária diante do ingresso de novos servidores decorrente de concurso público, permitindo distinguir, de forma impessoal e verificável, os agentes que já se encontravam em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no início do período considerado daqueles que ingressaram posteriormente.

O Projeto contempla os servidores ocupantes de cargos efetivos, os contratados temporariamente e os ocupantes de cargos em comissão, desde que preenchidos os requisitos legais, não abrangendo os agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio.

Por outro lado, tendo o servidor preenchido os requisitos estabelecidos durante o período de referência, o encerramento posterior de seu vínculo funcional, contratual ou comissionado com a Administração Municipal não impedirá o recebimento do benefício, uma vez que o reconhecimento está relacionado à sua participação no período considerado e no resultado educacional alcançado, e não à manutenção do vínculo na data do pagamento.

O benefício será pago no valor individual de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, em parcela única, sendo devido uma única vez a cada beneficiário, independentemente do número de cargos, matrículas ou vínculos mantidos com o Município durante o período de referência.

Como condição de elegibilidade, o Projeto estabelece, ainda, que não fará jus ao benefício o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de **suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão**, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado a partir de **1º de janeiro de 2021**, desde que exista decisão administrativa definitiva até a data de publicação da Lei.

A fixação desse marco temporal tem por finalidade considerar, para a concessão do benefício excepcional, o histórico disciplinar funcional recente do servidor, mediante critério objetivo, uniforme e previamente estabelecido em lei.

Não serão consideradas, para fins de exclusão, penalidades decorrentes de Processo Administrativo Disciplinar instaurado anteriormente a 1º de janeiro de 2021, decisões administrativas definitivas proferidas após a publicação da Lei, penalidades de advertência isoladamente consideradas ou processos ainda pendentes de decisão administrativa definitiva.

A mera instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, portanto, não será suficiente para impedir a percepção do Abono,



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2254/2026

preservando-se a necessidade de decisão administrativa definitiva para a aplicação da restrição.

O Abono possui caráter **excepcional e eventual**, não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração dos servidores, não constitui base de cálculo para outras vantagens e não gera direito adquirido à sua percepção em exercícios posteriores.

A proposição estabelece também sua natureza de **ganho eventual e de abono legal**, expressamente desvinculado dos vencimentos e da remuneração habitual, ficando as incidências previdenciárias e tributárias submetidas à legislação aplicável.

A previsão busca assegurar adequada caracterização jurídica da parcela, sem afastar a incidência de tributos ou contribuições cuja disciplina decorra de legislação própria.

A concessão do benefício permanece condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira do Município, à observância das normas de responsabilidade fiscal e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipais.

A iniciativa encontra respaldo na autonomia municipal e na competência do Município para organizar e manter suas políticas públicas educacionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

A proposta toma como referência, ainda, experiências adotadas por outros entes públicos, dentre elas a Lei Municipal nº 1.694/2026, do Município de Sapopema, que instituiu abono pecuniário de desempenho educacional vinculado aos resultados do IDEB e estabeleceu caráter excepcional, ausência de incorporação aos vencimentos e inexistência de direito adquirido à percepção em exercícios posteriores.

Diante da relevante evolução alcançada nos indicadores educacionais e do interesse público envolvido na valorização dos servidores que participaram desse resultado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

Paço do Índio, 18 de setembro de 2026.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal